

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1301 PÁG.01 – SEGUNDA -FEIRA – 09-09-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 011/2019

O Município de Sabáudia, Estado do Paraná, torna público aos interessados, o Chamamento Público nº 011/2019, para fins de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS POR HORA JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 07:00 ÀS 19:00 (DIURNO)**. O recebimento da documentação ocorrerá até o dia 02 de Outubro de 2019, as 13:00 horas, no Auditório do Paço Municipal. O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, 47, Centro, Setor de Licitação. Maiores informações ou esclarecimentos podem ser solicitados pessoalmente no endereço supracitado, através do telefone (43) 3151-1122, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas bem como através do site www.sabaudia.pr.gov.br

Sabáudia/PR, 06 de Setembro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 010/2019

O Município de Sabáudia, Estado do Paraná, torna público aos interessados, o Chamamento Público nº 010/2019, para fins de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS POR HORA JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE SEGUNDA A SEXTA FEIRA DAS 19:00 ÀS 07:00 (NOTURNO)**. O recebimento da documentação ocorrerá até o dia 02 de outubro de 2019, as 10:30 horas, no Auditório do Paço Municipal. O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, 47, Centro, Setor de Licitação. Maiores informações ou esclarecimentos podem ser solicitados pessoalmente no endereço supracitado, através do telefone (43) 3151-1122, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas bem como através do site www.sabaudia.pr.gov.br

Sabáudia/PR, 06 de Setembro de 2019.

Edson Hugo Manueira

-Prefeito Municipal-

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 009/2019

O Município de Sabáudia, Estado do Paraná, torna público aos interessados, o Chamamento Público nº 009/2019, para fins de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS E PESSOAS FÍSICAS DA ÁREA DA SAÚDE PARA A EXECUÇÃO DE PLANTÕES MÉDICOS PRESENCIAIS POR HORA JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA-PR EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS NOS DIAS DE SABADO, DOMINGO, FERIADOS E FINAIS DE ANO DIURNO E NOTURNO**. O recebimento da documentação ocorrerá até o dia 02 de outubro de 2019, as 09:00 horas, no Auditório do Paço Municipal. O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, 47, Centro, Setor de Licitação. Maiores informações ou esclarecimentos podem ser solicitados pessoalmente no endereço supracitado, através do telefone (43) 3151-1122, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas bem como através do site www.sabaudia.pr.gov.br

Sabáudia/PR, 06 de Setembro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-

AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº 012/2019

O Município de Sabáudia, Estado do Paraná, torna público aos interessados, o Chamamento Público nº 012/2019, para fins de **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DA SAÚDE, PARA A EXECUÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. O recebimento da documentação ocorrerá até o dia 03 de Outubro de 2019, as 09z:00 horas, no Auditório do Paço Municipal. O edital com os dados completos encontra-se disponível gratuitamente aos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Sabáudia, sito a Praça da Bandeira, 47, Centro, Setor de Licitação. Maiores informações ou esclarecimentos podem ser solicitados pessoalmente no endereço supracitado, através do telefone (43) 3151-1122, de segunda a sexta-feira, das 08:00 as 12:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas bem como através do site www.sabaudia.pr.gov.br

Sabáudia/PR, 06 de Setembro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1301 PÁG.02 – SEGUNDA -FEIRA – 09-09-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



DECRETO Nº 172/2019

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 554/2018 de 23 de Novembro de 2018:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um crédito adicional SUPLEMENTAR no valor de **R\$ 63.500,00 (Sessenta e três mil e quinhentos reais)**, destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

| | | | | |
|--------------------------------|--|--|------|----------------------|
| 03.001.12.243.0016.2010 | Manutenção das Atividades do Crescer Melhor | | | |
| 3.3.90.36.00.00 | 100 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | 103 | R\$ 3.000,00 |
| 03.002.12.306.0016.2015 | Manutenção da Alimentação Escolar - Fundamental | | | |
| 3.3.90.32.00.00 | 211 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 181 | R\$ 10.000,00 |
| 05.006.08.243.0021.6004 | Manutenção das Atividades de Atendimento a Criança e ao Adolescente | | | |
| 3.3.90.36.00.00 | 522 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | 1000 | R\$ 10.000,00 |
| 06.001.15.122.0013.2054 | Manutenção das Atividades da Secretaria de Industria | | | |
| 3.3.90.30.00.00 | 551 | MATERIAL DE CONSUMO | 504 | R\$ 500,00 |
| 08.007.04.122.0006.2086 | Manutenção das Atividades de Recursos Humanos | | | |
| 3.3.90.34.00.00 | 770 | OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO | 1000 | R\$ 40.000,00 |
| Soma das Suplementações | | | | R\$ 63.500,00 |

Art. 2º. – Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Suplementar que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor **R\$ 63.500,00 (Sessenta e três mil e quinhentos reais)**, Como cancelamento parcial de dotações constante do Orçamento.

| | | | | |
|---------------------------------|---|---|------|---------------|
| 03.002.12.306.0016.2014 | Manutenção da Alimentação Escolar - Creche | | | |
| 3.3.90.32.00.00 | 209 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 181 | R\$ 5.000,00 |
| 03.002.12.306.0016.2.016 | Manutenção da Alimentação Escolar - EJA | | | |
| 3.3.90.32.00.00 | 213 | MATERIAL, BEM OU SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA | 181 | R\$ 5.000,00 |
| 03.006.12.365.0016.2027 | Manutenção das Atividades do Transporte Escolar - Creche | | | |
| 3.3.90.30.00.00 | 307 | MATERIAL DE CONSUMO | 103 | R\$ 3.000,00 |
| 07.001.04.122.0009.2068 | Manutenção das Atividades Municipais e da AERFAS | | | |
| 3.3.90.30.00.00 | 657 | MATERIAL DE CONSUMO | 1000 | R\$ 20.000,00 |

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1301 PÁG.03 – SEGUNDA -FEIRA – 09-09-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Praça da Bandeira, 47 – FONE (43) 3151 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

| | | | | | |
|--------------------------------|--|---|------|------------|------------------|
| 3.3.90.39.00.00 | 658 | OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 1000 | R\$ | 30.000,00 |
| 08.001.04.122.0003.2071 | Manutenção das Atividades da Secção de Tesouraria | | | | |
| 3.3.90.47.00.00 | 704 | OBRIGÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS | 1000 | R\$ | 500,00 |
| Soma das Reduções | | | | R\$ | 63.500,00 |

Art. 3º. Este decreto foi Publicado em Mural público e posteriormente Publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 28 dias do mês de Agosto de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1301 PÁG.04 – SEGUNDA -FEIRA – 09-09-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SABÁUDIA
Rua São Paulo, nº30, Centro, CEP 86720-000
Sabáudia/Paraná

RESOLUÇÃO nº. 009/2019

VALIDA junto ao CMAS a inscrição 2019 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Sabáudia.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º. 022/1994, e Lei Municipal n.º. 153/2011.

CONSIDERANDO Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, a qual define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social.

CONSIDERANDO Resolução CMAS nº 001, de 29 de abril de 2019.

CONSIDERANDO o Parecer da Comissão de inscrição e acompanhamento das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como serviços, programas e projetos socioassistenciais do CMAS que é favorável a aprovação do Plano de Ação 2019 e Relatório de Atividades 2018, sendo favorável à VALIDAÇÃO da inscrição 2019 junto ao CMAS.

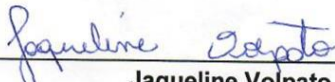
CONSIDERANDO o deliberado pela Plenária em reunião realizada na data de 27 de agosto de 2019.

RESOLVE

Art. 1º – Aprovar o Plano de Ação 2019 e Relatório de Atividades 2018 da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, VALIDANDO a inscrição junto ao CMAS - Ano 2019.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor nesta data. Publica-se

Sabáudia, 27 de agosto de 2019.



Jaqueline Volpato
Presidente CMAS

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1301 PÁG.05 – SEGUNDA -FEIRA – 09-09-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

LEI Nº 585/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade e a padronização do uso do uniforme escolar pelos alunos matriculados nas Escolas Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental I do Município de Sabáudia.

A Câmara Municipal de Sabáudia aprovou e eu Prefeito Edson Hugo Manueira, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º O uso dos uniformes escolares completos pelos alunos é obrigatório durante a realização de atividades curriculares e extracurriculares, assim como nas atividades de Educação Física.

Art. 2º É de inteira responsabilidade do aluno e seus responsáveis a higiene e manutenção dos uniformes escolares, incluindo pequenos reparos.

Art. 3º Os uniformes escolares da rede municipal de ensino serão padronizados, considerando:

I – a necessidade da imediata identificação dos alunos integrantes da rede municipal de ensino;

II – a possibilidade de reaproveitamento dos uniformes em anos consecutivos e com caso de transferência do aluno entre os estabelecimentos de ensino de rede municipal;

III – a consequente redução de custos;

IV – o estímulo a um ambiente escolar estável e harmonioso;

V – a segurança dos alunos dentro e fora do ambiente escolar.

§ 1º O Poder Executivo fixa o padrão a ser adotado para o uniforme escolar observando as seguintes características, entre outras;

a) Cores branca, azul marinho e vermelho, conforme descritivo no termo de referência;

b) Modelo;

c) Desenho e costura detalhados de todas as peças que compõem o uniforme, de acordo com o descritivo de referência;

d) Tamanhos adequados às faixas etárias e tipos físicos;

e) Conforto;

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1301 PÁG.06 – SEGUNDA -FEIRA – 09-09-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



f) Durabilidade;

g) Adaptação às condições climáticas;

h) Número mínimo de peças que compõem o kit uniforme escolar é de 05 (cinco) peças,

conforme descritivo, sendo:

- Uma (01) camiseta manga curta, masculina e/ou feminina;

- Uma (01) camiseta manga longa masculina e/ou feminina;

- Um (01) agasalho calça e jaqueta;

- Um (01) short masculino e/ou um (01) short saia;

- Um (01) par de tênis;

j) Normas e procedimentos para tecidos, modelagem e costura, de acordo com o descritivo;

Art. 4º Fixado em regulamentação específica, o uniforme escolar padrão não poderá mais ser alterado, por um período mínimo de 10 (dez) anos, exceto em razão de avanços tecnológicos que garantam maior conforto e durabilidade.

Art. 5º Fica expressamente proibido o uso de propaganda ou publicidade, de forma direta ou indireta, bem como logomarcas ou símbolos que identifiquem ou vinculem os uniformes escolares à gestão municipal ou partidos políticos.

Art. 6º Deverá ser utilizado o brasão oficial do Município de Sabáudia do lado esquerdo de cada peça, conforme descritivo.

Art. 7º Na parte da frente da camiseta tanto manga curta quanto manga longa, do lado direito com a frase “EDUCAÇÃO SABÁUDIA” escrita, em vertical, conforme descritivo.

Art. 8º Na parte das costas das camisetas constará a frase “REDE MUNICIPAL (escrito em arco) DE ENSINO (escrito em linha reta)”.

Art. 9º Na parte das costas das jaquetas, constará a frase “REDE MUNICIPAL DE ENSINO (escrito em arco) SABÁUDIA (escrito em linha reta)”.

Art. 10. As escolas municipais deverão adotar o uniforme padronizado exigindo seu uso diário.

Art. 11. O aluno sem uniforme, com a devida justificativa dos pais ou responsáveis, poderá assistir normalmente às aulas, por período de tempo determinado, não podendo ser submetido a qualquer constrangimento em decorrência do fato.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1301 PÁG.07 – SEGUNDA -FEIRA – 09-09-2019 EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



Art. 12. Cada Escola Municipal será responsável pela adoção de estratégias pedagógicas para o monitoramento, fiscalização e incentivo ao uso adequado dos uniformes escolares pelos alunos, devendo incluir, nos respectivos Regimentos Escolares, as suas orientações.

Art. 13. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.

Art. 14. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sabáudia/Pr., aos 06 dias do mês de setembro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.